



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ  
Gabinete do Prefeito

---

**LEI MUNICIPAL Nº 770, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.**

*"Dispõe sobre critérios técnicos de mérito e desempenho para nomeação ao Cargo de Diretor nas Instituições de Ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Educação e dá outras providências."*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 52, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei do Legislativo e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os cargos de Diretor de Escola do Sistema Municipal de Ensino serão providos por profissional nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com obediência a critérios técnicos de mérito e desempenho, após serem submetidos a processo seletivo, com a realização de prova objetiva e prova de títulos.

Parágrafo Único: Os candidatos aprovados farão parte de lista tríplice organizada pela Comissão e encaminhada ao Chefe do Executivo Municipal para nomeação de um deles.

**Art. 2º** - São requisitos para candidatar-se ao cargo de Diretor de Escola:

I - pertencer ao quadro efetivo de Professores da Secretaria Municipal de Educação;

II - possuir formação de nível superior em Pedagogia ou Licenciatura Plena em qualquer área da Educação Básica, com especialização em Gestão Escolar ou especialização em modalidades da Educação Básica;

III - possuir um mínimo de três anos de regência de turma na Rede Municipal de Ensino de Jateí - MS;

**Art. 3º** - São critérios técnicos de mérito para provimento dos cargos de Diretor:

I - não possuir antecedentes criminais;

II - estar quite com as obrigações eleitorais;

III - não ter sofrido sanções disciplinares nos últimos 3 (três) anos;

IV - ter realizado cursos de aperfeiçoamento, capacitação e formação profissional nos últimos 3 (três) anos;

V- ter participado de cursos, capacitações e formação continuada promovidos pela Secretaria Municipal de Educação nos últimos 3 (três) anos;

VI - ter participado nos últimos 3 (três) anos de programas ou projetos promovidos pela instituição de ensino a que era vinculado;

VII - estar em efetivo exercício do magistério público;

VIII - ter assiduidade no exercício do cargo.

**Art. 4º** - São critérios técnicos de desempenho para provimento dos cargos de Diretor:



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**Gabinete do Prefeito**

---

- I - Conhecimento em Legislação Educacional;
- II - Habilidades em Gestão Administrativa e Financeira;
- III - Habilidades e conhecimento em Gestão Pedagógica; e
- IV - Habilidades em Liderança e Gestão de Pessoas.

**Art. 5º** - A verificação dos critérios técnicos de desempenho será realizada através de prova objetiva e prova de títulos aplicada por empresa ou entidade contratada pela Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 6º** - Será aprovado o candidato que atingir no mínimo 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento da prova objetiva.

**Art. 7º** - Se não houver candidato aprovado de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá indicar um ou mais nomes ao chefe do Poder Executivo, que nomeará um diretor em caráter temporário, até a realização de um novo Processo Seletivo.

**Art. 8º** - A ocupação do cargo de Diretor dar-se-á para um período de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

**Art. 9º** - A lista com os profissionais que atendem os critérios técnicos de mérito e desempenho será publicada em Diário Oficial.

**Art. 10** - Ficam revogados os artigos 55 e 56 da Lei Complementar Municipal n. 20, de 10 de abril de 2007.

**Art. 11** - As novas regras de nomeação de Diretor de Escola serão aplicadas para o ano letivo de 2025.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, 13 DE SETEMBRO DE 2022.**

**ERALDO JORGE LEITE**  
Prefeito Municipal